

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO**

Amanda Leandro Lucena
Dênnis Rodrigues Celestino
Mauricélia Maria do Nascimento

**A PROBLEMÁTICA DA REGULARIZAÇÃO DAS PROFISSÕES NA
INDÚSTRIA DA MODA: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REFORMA
TRABALHISTA NA INDÚSTRIA DE FAST FASHION DO PÓLO DE
CONFECÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO**

CARUARU, 2020

Amanda Leandro Lucena
Dênnis Rodrigues Celestino
Mauricélia Maria do Nascimento

**A PROBLEMÁTICA DA REGULARIZAÇÃO DAS PROFISSÕES NA
INDÚSTRIA DA MODA: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DA REFORMA
TRABALHISTA NA INDÚSTRIA DE FAST FASHION DO PÓLO DE
CONFECÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro Universitário
Tabosa de Almeida (Asces-Unita),
como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Felipe Vilanova

CARUARU, 2020

RESUMO

O Pólo de Confeções do Agreste é um setor promissor, de bastante relevância econômica para o Estado de Pernambuco bem como para todo o país. O pólo compreende as indústrias, micro e pequenas empresas instaladas em vários municípios, porém, iremos analisar apenas um pequeno recorte das unidades produtivas denominadas facções, que estão instaladas no município de Toritama. As facções, em sua maioria são oficinas de costura terceirizadas, formadas por núcleos familiares que oferecem determinados, serviços onde são executadas apenas partes do processo produtivo. Esses trabalhadores se consideram autônomos, uma vez que não possuem vínculo empregatício e recebem por operações realizadas, ou seja, sua remuneração depende da quantidade de peças que produz. Abordaremos aqui as vantagens trazidas pela reforma trabalhista para formalização dos contratos dos trabalhadores deste setor.

Palavras-chave: *Fast fashion, indústria da moda, pólo de confecções do agreste pernambucano, reforma trabalhista*

ABSTRACT

The Agreste Clothing Pole is a promising sector, of considerable economic relevance for the State of Pernambuco as well as for the entire country. The pole comprises industries, micro and small companies installed in several municipalities, however, we will analyze only a small section of the production units called factions, which are installed in the municipality of Toritama. Most factions are outsourced sewing workshops, formed by family nuclei that offer certain, services where only parts of the production process are performed. These workers consider themselves autonomous, since they have no employment and receive for operations carried out, that is, their remuneration depends on the number of parts they produce. We will address here the advantages brought by the labor reform to formalize the contracts of workers in this sector.

Keywords: *Fast fashion, fashion industry, clothing industry in Pernambuco, labor reform*

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	5
2 - FASHION LAW: O DIREITO APLICADO À REALIDADE DAS INDÚSTRIAS DE MODA.....	6
3 - O FAST FASHION NO PÓLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO	7
3.1 - Características da indústria de moda do pólo de confecções do agreste pernambucano	9
4 - AS PROFISSÕES DA INDÚSTRIA DE MODA E SUAS REGULAMENTAÇÕES	11
5 - OS DIREITOS TRABALHISTAS NA INDÚSTRIA DE MODA	14
6 - OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NA INDÚSTRIA DE FAST FASHION DO PÓLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO	16
7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
8 - REFERÊNCIAS	21

1 - INTRODUÇÃO

A presente pesquisa toma como referência a realidade trabalhista do Pólo de Confecções do Agreste Pernambucano, especialmente da cidade de Toritama/PE, abordando apenas as oficinas de costura denominadas facção, que em sua maioria, são informais e funcionam no próprio domicílio de morada dos trabalhadores que nelas atuam.

O ritmo acelerado das produções locais se dá pelo fluxo de vendas semanal que ocorre nas feiras livres, denominadas feira da sulanca. Estas feiras acontecem em três cidades, que são consideradas como as principais cidades do pólo: Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama. Em um dia específico da semana, sendo um dia diferente e consequente em cada uma dessas cidades, acontece a feira da sulanca, que conta com clientes advindos de todo país.

A principal característica da produção existente no pólo de confecções do agreste é o fast fashion, onde a rapidez na entrega do produto final e a constante demanda se renovam à cada feira. Considerando as características dessa cadeia produtiva e a realidade do trabalho local, desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica e documental.

Levamos em consideração a cultura local e o respeito à forma como a sociedade se desenvolve em meio às oportunidades que surgem. Como aborda Souza (2012) em sua dissertação: *“A cultura empreendedora e o trabalho “autônomo” na região são considerados oportunidades de mudança nas condições de vida dos trabalhadores”*.¹

Como operadores do direito temos a obrigação de lutar por melhorias sociais, as quais são possíveis através do exercício do bom direito e aplicação de suas leis, para que promovam sempre harmonia social e segurança jurídica.

Dessa forma, não podemos deixar de considerar a cultura de um povo em relação à aplicabilidade pura das leis sem sequer utilizar a hermenêutica jurídica para adequá-las às relações naturais do dia a dia. De forma empírica e podemos dizer que até naturalmente, se deu o desenvolvimento do Pólo de Confecções do

¹ SOUZA, Viviane da Silva. Trabalho e proteção social na experiência do pólo de confecção de Pernambuco: os fios dessa relação. UFPE, 2012

Agreste pernambucano, que hoje é destaque nacional e referência na produção de confecção têxtil, produzindo além de roupas, emprego e renda para toda região que compreende este setor.

2 - FASHION LAW: O DIREITO APLICADO À REALIDADE DAS INDÚSTRIAS DE MODA

O “fashion law”, é o ramo do direito que busca sobretudo, à partir de leis específicas garantir o direito de empresas e de agentes financeiros envolvidos no mundo fashion. No Brasil, como em muitos outros países do mundo, é cada vez mais notória a necessidade de proteção relacionadas da propriedade intelectual, com a marca, com patentes e com desenhos industriais, processos de produção, publicidade e propaganda, entre outros atributos que se referem à maneira que a empresa se posiciona no mercado.

O direito da moda tem o intuito de sanar conflitos do mundo *fashion* que, por sua complexidade, somente podem ser resolvidos através da intervenção jurídica.²

Apesar de Direito e Moda parecerem ser duas áreas totalmente distintas, possuem muitos pontos em comum. Na Europa e Estados Unidos, esse ramo jurídico é muito relevante para solução de conflitos. No Brasil já é fácil encontrar escritórios de direitos especializados nas demandas jurídicas que envolvem a indústria da moda.

É uma área jurídica que envolve as mais diversas áreas do Direito que versa sobre as relações entre empresas, empresas e meio ambiente, empresa e funcionário, empresa e consumidor, buscando a solução para problemas e auxílio às empresas do setor em seus litígios e dúvidas jurídicas que cercam o universo da moda.

É possível observar que direito e a moda têm relação com praticamente todos os ramos do direito, desde ambiental, empresarial, criminal, cível, trabalhista, direitos personalíssimos, tributário, compliance, imobiliário e outros, criando inclusive sub áreas como o *modeling law*, que é o referido direito das modelos.

² CARDOSO, Gisele Ghanem. Direito da moda: análise dos produtos inspireds. – 2. Ed. – Rio de Janeiro. Lumens Juris, 2018.

No Brasil, o Fashion Law é na verdade uma combinação de todas as áreas do direito, focadas e voltadas para o mercado da moda já existente e deve ser aplicado de acordo com a legislação vigente no país.

Podemos elencar várias situações dos mais diversos setores do direito que envolvem as relações jurídicas específicas do universo da moda, como por exemplo, a questão trabalhista. No Brasil, as empresas devem seguir o regimento da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), porém no caso de algumas fast - fashions, utilizam mão de obra de outros países, como exemplo da China, que tem leis menos rígidas no que se refere ao direito do trabalho. Em uma notícia sobre esse assunto, que ocorreu no Distrito Federal, quando uma advogada comprou uma roupa exposta no site aliexpress, que continha um bilhete escrito: "I shave help me", ou seja, "sou escrava, me ajude".

Na indústria da moda existem mais de 300 tipos de cargos diferentes, destes, apenas 10 são regulamentados e reconhecidos³. Há, portanto, uma necessidade de uma discussão entre o que a CLT assegura ao trabalhador e o que precisaria ser alterado, criado, discutido em relação à indústria da moda.

3 - O FAST FASHION NO PÓLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO

Um conceito que explica o que é o Fast-fashion, que pode ser traduzido para a língua portuguesa como moda rápida, o editorial de moda REVIDE nos trás que:

"fast fashion é o termo utilizado por marcas de moda que possuem uma política de produção rápida e contínua de suas peças, trocando as coleções semanalmente, ou até diariamente, levando ao consumidor as últimas tendências da moda em tempo recorde e com preços acessíveis".⁴

Além do modo como são fabricados os produtos de moda, o seu consumo e descarte também obedecem um ritmo constante consideravelmente rápido. A indústria de confecção de moda acompanha o ritmo acelerado de novas tendências

³ CARDOSO, Gisele Ghanem. Direito da moda: análise dos produtos inspireds. – 2. Ed. – Rio de Janeiro. Lumens Juris, 2018.

⁴ REVIDE. O conceito de fast fashion. Disponível em: <<https://www.revive.com.br/editorias/moda/o-conceito-de-fast-fashion/>>. Acesso em 18 mai.2020.

mundiais que se popularizam numa agilidade cada dia maior, dado ao fácil e prático acesso à informação.

No Fast Fashion, o perfil do consumo é que dita a oferta. Pois é feita uma análise de mercado de forma rápida, levando em consideração o que vende mais, para que dessa forma, os consumidores sejam abastecidos dos produtos que mais desejam. As peças são desenvolvidas de acordo com os desejos do mercado, diferente das coleções de grifes pret-à-porter (prontas para levar), que já oferecem uma coleção inteira pronta a cada temporada e geralmente são fruto de um processo de criação desenvolvido de acordo com os parâmetros que a marca considera relevantes, como por exemplo, seu posicionamento no mercado. No fast fashion, o consumo da peça em si importa mais do que qual marca está sendo consumida.

“O universo da Moda é um campo em crescente exploração e muito se comenta sobre o grande movimento financeiro promovido pela indústria as confecção nacional e sobre a criatividade brasileira nesta área, evidenciando um mercado em contínua ascensão.”⁵

É possível reafirmar esse fato ao longo dos anos, pois o mercado da moda acompanha as tendências mundiais e se adéquam para atender às necessidades dos consumidores em seus mais variados padrões e estilos. *“A indústria da moda está entre as maiores do mundo, e cresce em uma velocidade exponencial. Para o ano de 2020, é previsto que o ramo movimente 1,5 trilhões de dólares em todos seus segmentos.”*⁶

O Pólo de confecções do Agreste Pernambucano, formado por três principais cidades (Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama) que se destacam pela promoção de feiras semanais, popularmente conhecidas como “feira da sulanca” é um bom exemplo do mercado de moda fast fashion. Estima-se que

⁵ SANCHES, Maria Celeste de Fátima. *Projetando moda: diretrizes para a concepção de produtos. Design de Moda: olhares diversos.* Dorotéia Baduy Pires (org.). Barueri. SP. Estação das Letras e Cores Editora, 2008.

⁶ DIGITALE TEXTIL. *O que é fast fashion e quais são os seus impactos?* Disponível em: <<http://digitaletextil.com.br/blog/o-que-e-fast-fashion/>>. Acesso em 10 mai.2020

75% da atividade industrial relacionada ao segmento do vestuário no estado de Pernambuco, se encontra nesta região⁷.

As feiras reúnem compradores de todo o país, os quais buscam preços baixos para revenda e peças que atendam as necessidades de consumo dos seus clientes. Elas são formadas pelas indústrias confeccionistas de moda locais que têm uma produção semanal com foco nas demandas provenientes das feiras, as quais acontecem em apenas 1 (um) dia em cada cidade, sendo em dias distintos e seguidos para possibilitar que os clientes vindos de outros estados visitem as três cidades, se assim preferir.

3.1 - Características da indústria de moda do pólo de confecções do agreste pernambucano

De acordo com Araújo (2006): “*A característica estrutural mais relevante da indústria de confecções no mundo é a grande diversidade de tamanho das unidades produtivas.*”. As indústrias de confecção de moda situadas no Pólo de Confecções do Agreste Pernambucano são, em sua maioria, micro e pequenas empresas e têm em comum, algumas características organizacionais.

Muitas destas empresas são as denominadas *façção*, que se tratam de oficinas de costura terceirizadas, que oferecem serviços determinados, separando as partes do processo produtivo. Algumas empresas optam pela contratação de mão-de-obra proveniente das *façções* na maior parte de seu processo produtivo, terceirizando então, parte de sua produção.

No documentário do cineasta Marcelo Gomes, lançado em 2019 intitulado: “Estou me guardando para quando o carnaval chegar”, o qual se passa na cidade de Toritama, uma das cidades que compõem o Pólo de Confecções do Agreste Pernambucano, é possível enxergar a realidade de algumas empresas de confecção locais.

“Na cidade de Toritama, considerada um centro ativo do capitalismo local, mais de 20 milhões de jeans são produzidos anualmente em fábricas

⁷ ARAÚJO, Carlos Augusto C. Lucena. Análise da cadeia têxtil e de confecções do Estado de Pernambuco e os impactos nela decorrentes do fim do acordo sobre têxteis e vestuário – ATV. UFPE. Recife. Maio de 2006. Disponível em: <https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/4515/1/arquivo611_8_1.pdf>. Acesso em 20 mai.2020

caseiras. Orgulhosos de serem os próprios chefes, os proprietários destas fábricas trabalham sem parar em todas as épocas do ano, exceto o carnaval: quando chega a semana de folga, eles vendem tudo que acumularam e descansam em praias paradisíacas”.⁸

O documentário retrata, entre outros aspectos, a realidade de alguns profissionais da indústria de confecções, que trabalham em fábricas, muitas delas constituídas em ambiente doméstico, se tratam de oficinas de costura onde a remuneração do profissional é compatível com sua produção. Os contratantes desses serviços pagam por quantidade de peças produzidas, as quais possuem etapas segmentadas de produção e cada profissional é responsável por uma operação específica.

Ocorre que alguns aspectos de direitos trabalhistas podem ser observados nas cenas do documentário. Sobretudo quando (como está presente na própria descrição do filme) os profissionais entrevistados dão o depoimento de que se orgulham de serem seus próprios patrões e não se sentirem empregados de ninguém, pois fazem seus próprios horários de trabalho:

- *“Que horas você começa a trabalhar?”*, [entrevistador];
- *“cinco da manhã... cinco, seis da manhã e vou até nove, dez da noite. Tá em casa né?”* [costureira proprietária de uma fábrica];
- *“Não cansa, né?”* [entrevistador];
- *“Não.”* [costureira];
- *“Trabalha de domingo à domingo?”* [entrevistador];
- *“Eu gosto, quando tem serviço, eu gosto. Eu sei quanto mais eu tô trabalhando, eu tô ganhando.”* [costureira].

Outro aspecto que pode ser observado no documentário é a presença de crianças no setor de produção, pelo motivo da fábrica coexistir em um ambiente doméstico, é comum que todos os membros da família tenham acesso ao cômodo da casa que se destina à esse fim. E em outra cena é possível observar jovens, menores de 18 anos que também prestam serviços nestas fábricas, alguns afirmam que são “pai de família” e trabalham para dar o sustento à seus filhos.

⁸ GOMES, Marcelo. Estou me guardando para quando o carnaval chegar. [Documentário]. Produção de Nara Aragão, João Vieira Jr. 11 de julho de 2019. 1h 25m

Este recorte do documentário, mostra com riqueza de detalhes o perfil dos profissionais que trabalham nas facções, que são responsáveis por grande parte da produção que se destina às feiras semanais do Pólo de Confecções.

Percebe-se muito claramente, que estes profissionais não estão gozando dos direitos trabalhistas que lhe seriam conferidos se estivessem devidamente registrados de acordo com as exigências legislativas contempladas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Tão logo também observa-se tamanha satisfação que demonstram no trabalho que possuem e na forma como ele se dá: *“Eu sei quanto mais eu tô trabalhando, eu tô ganhando.”*; (diz a costureira que é proprietária de uma facção, que funciona em um cômodo de sua casa).

4 - AS PROFISSÕES DA INDÚSTRIA DE MODA E SUAS REGULAMENTAÇÕES

A indústria da moda movimenta a economia, de mercado no mundo todo, e no Brasil esse mercado tem sido cada vez mais promissor, gerando emprego e renda para as indústrias privadas e para o Estado. Considerado no mundo como o 4º maior produto de confecção o Brasil apresenta dados significativamente importantes para o cenário fashion.

“De acordo Texbrasil (Programa de Internacionalização da Indústria Têxtil e de Moda Brasileira), criado pela ABIT (Associação Brasileira de Indústria Têxtil e Confecção) em parceria com a Apex-Brasil (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos), o faturamento da cadeia têxtil e de confecção somou USD 53,6 bilhões, a produção chegou a 6 bilhões de peças (entre vestuário, cama, mesa e banho), gerou 1,6 milhão de empregos diretos e 8 milhões indiretos, dos quais 75% são de mão de obra feminina, além de ser o segundo maior gerador do primeiro emprego.”⁹

O setor de moda é um dos que mais emprega no país e atualmente tem apresentado uma demanda por profissionais da área. Na indústria da moda existem várias profissões que vai muito além das passarelas. Esse mercado apresenta vagas para as mais variadas funções profissionais e oferece bons salários para os profissionais com qualificação para atender as exigência do mercado.

No universo da moda é exigido do profissional dessa área muita criatividade e originalidade e, sobretudo, bom gosto. Esse profissional precisa estar antenado com

⁹ PAULA, Lucia Otoni de. O direito e a Moda, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/294655/o-direito-e-a-moda>>. Acesso em 15 mai.2020

as últimas tendências das passarelas ao redor do mundo, e especialmente precisa estar ligado com o que acontece o universo das artes, da cultura, deve conhecer os padrões comportamentais e desejos dos seus clientes, bem como conhecer ainda da economia e das mudanças do mercado fashion. Existem diversos profissionais que atuam desde a idealização, passando pela confecção, divulgação e até pelas vendas das peças produzidas.

O Senac São Paulo produziu um e-book¹⁰, para divulgar as principais carreiras e profissões da área da moda. Vejamos algumas das principais carreiras da área e quais delas são protegidas por leis específicas, e quais têm amparo especificamente CLT.

- Fashion Designer ou estilista é responsável por criar coleções de roupas, acessórios e jóias, podendo trabalhar com uma marca, confecção, loja ou ser autônomo, precisa ter conhecimento em diversas áreas. Ademais esse profissional é responsável desde a criação, modelagem, costura, produção, e também pela distribuição do produto no ponto de venda, deve estar sempre atento as novas tendências do universo fashion, para identificar o estilo do público alvo, para criar a coleção pensando em atender os desejos do consumidor, e deve observar aspectos como: qualidade, viabilidade, sustentabilidade, tecnologia e a originalidade do produto.

- Direção de arte ou stylist, precisa ser criativo, esse profissional traduz em imagem o conceito de uma marca ou de uma nova coleção. Ele define os projetos e a produção desde o início até a sua finalização. Além disso, organiza campanhas, eventos, editoriais, catálogos e desfiles. Ainda é responsável por pesquisar “tendências de moda e comportamento, bem como história, cultura, estética e comunicação e marketing”. Esse profissional de acordo com cada estação do ano, monta looks dos mais variados, seleciona fotógrafos maquiadores locações e modelos.

- Produtor de Moda é o responsável pela produção de desfile de moda, além disso, por exposições, ensaios fotográficos, catálogos de marca, e campanhas publicitárias. A função de produtor de moda é “essencial no processo que vai ditar as próximas tendências”. Esse profissional está sempre em parceria com o Stylist, e é confundido muitas vezes com o mesmo.

¹⁰ PUTTI, Tatiana. Por dentro das profissões do mundo da moda.[e-book]. Disponível em: <<https://www.blogsenacsp.com.br/profissoes-de-moda/>>. Acesso em 16mai.2020

- Gestor de Produção é quem gerencia as operações de produção das roupas, é quem coordena desde a modelagem até a costura, ele interpreta as criações dos estilistas transformando-as em vestimentas. O gestor de produção necessita ter conhecimentos sobre modelagem e processos produtivos, precisa conhecer os mais variados tipos de tecidos, e deve orientar a equipe de produção (quem corta e quem costura as vestimentas), além de verificar se os produtos estão dentro do padrão de qualidade definidos pela empresa.

- Coolhunter é uma função na qual o profissional realiza pesquisas e observa comportamentos, novas tendências e sobretudo, reconhece padrões de consumo. O Coolhunter é uma das carreiras mais importantes no mundo da moda, na prática, ele traduz macrotendências em oportunidades de negócio, o que demanda uma formação consistente. Para isso, o Coolhunter deve estar sempre conectado ao que acontece no mundo e à forma como esses fatos influenciam no consumo.

- Corretor de moda é o profissional que basicamente encaminham os compradores às fabricas. Onde os clientes obtém bons produtos e os melhores ofertas, com excelentes margens de lucro, com total segurança durante as compras. Em geral, o corretor de moda recebe comissão sobre as compras realizadas por clientes que levam até a fábrica.

- Piloteira é um profissional que atua diretamente na produção de peças piloto, ela analisa se as informações de fichas técnicas da vestimenta no padrão de modelagem produzida pela modelista. Após concluída a peça-piloto de uma coleção segue para avaliação para que seja verificado alguns requisitos como por exemplo: o caimento, o conforto, a estética e a vestibilidade dentre outros requisitos. E se aprovada a peça vai para o processo de produção.

- Costureira é uma profissional que “realiza procedimentos de corte, montagem, costura e acabamento de peças do vestuário feminino, masculino e infantil em tecido plano.” Para tanto, ele se orienta pela ficha técnica, o molde e a peça-piloto para executar as peças em conformidade com o trabalho do estilista e do modelista.

Há diferentes tipos de costureiras, exemplo: costureira de fábrica ou operadora de máquina, que monta parte das peças; temos o alfaiate que em geral são costureiros que produzem ternos, camisas sociais, smockings, blazer, paletós, calças e realizam ajustes em roupas sociais masculinas; a costureira sob medida,

essa trabalha em atelier de costura, em geral é autônoma produz a roupa usando foto ou croqui para clientes específicas, onde o processo de produção é desde a modelagem até o acabamento; a também a costureira artesã, que produz peça de arte onde na produção são usados materiais recicláveis e retalhos de tecidos reaproveitáveis; a costureira faccionista, profissional autônoma que presta serviços à confeccionistas em oficinas de costura que recebem as peças em fardos junto com a peça-piloto e uma ficha técnica. Sendo esta última (costureira faccionista) o tipo que mais se identifica com os profissionais do Pólo de Confecções do Agreste Pernambucano.

No Brasil existem mais de sessenta profissões na área da moda, porém, a grande maioria delas não tem lei específica, e os profissionais que exercem as mais diversas funções fashion, convivem com a falta de regulamentação da profissão. Das mais de sessenta profissões existentes, apenas oito foram descritas acima, e somente a profissão de corretor de moda é regulamentada, pela Lei nº 13.695 de 12 de julho de 2018, as demais não tem lei específica que as regule, mais são recepcionadas pelo artigo 5º, XIII, da Constituição Federal/88, que observa o direito fundamental ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, e pelas regras da CLT.

5 - OS DIREITOS TRABALHISTAS NA INDÚSTRIA DE MODA

Os direitos trabalhistas foram criados para regulamentar as relações de trabalho existentes entre empregado e empregador, visando equilibrar de forma mais justa as relações trabalhistas. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é sem dúvida um instrumento importantíssimo de proteção ao trabalhador, e tem como objetivo principal a regulamentação das relações individuais e coletivas de trabalho. Nas profissões elencadas no tópico acima apenas a profissão de corretor de moda é regulamentada, por Lei / 13.695, as demais seguem os requisitos do disposto constitucional a exemplo do disposto no (art. 7º da CF/88), e também pela CLT. No Brasil a falta de regulamentação específica das profissões da área da moda dificultado muito a vida dos profissionais que atuam nas mais variadas funções do mundo fashion, sobretudo, porque não há para estas um piso salarial fixado.

Na indústria de moda do Pólo de Confeccões do Agreste Pernambucano, tem os trabalhadores formais regidos por leis trabalhistas, estes trabalhadores têm seus direitos resguardados, como por exemplo: salário, férias remuneradas, décimo terceiro, salário maternidade, adicional de insalubridade etc. Mas tem também os trabalhadores informais alguns são autônomos como é o caso das costureiras faccionistas que presta serviços à confeccionistas em oficinas de fundo de quintal denominada de (facção), por jornadas de até 14 horas por dia, sem registro na carteira, ou seja, trabalham de forma precária sem o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários.

A maioria dessas facções/fábricas são instaladas dentro dos próprios domicílios, ou em galpões onde famílias inteiras trabalham em condições precárias em espaços impróprios para realização das atividades de produção de confecção que são totalmente desregulamentadas.

Alguns trabalhadores de facções se dedicam ao corte de tecidos, outros a costura e ao aprontamento final do produto, porém, todos eles vão receber (salários) de acordo com a produção, se não produzir não recebe nenhum valor, existem casos de crianças e adolescentes que abandonam a escola para trabalhar nas facções e nas fábricas para ajudar no orçamento doméstico, em geral trabalham com aprontamento das peças e recebem também por produção. De modo geral a administração das facções é exclusiva do proprietário(a) do domicílio.

“A lógica de contratação de serviços das facções tem por base as encomendas por empreendimentos (grande, médio ou pequeno) e fabricos, onde em geral estes procedem com a compra de tecido, infestação e corte, repassando às costureiras para desenvolvimento da costura e posterior encaminhamento para atividades de aprontamento, que pode ser próprio empreendimento demandante ou fabrico, ou até mesmo, outras facções, e por fim, a comercialização.”¹¹

Nas facções a peça de vestuário produzida passa por etapas e cada etapa tem um valor diferenciado a ser pago pelo contratante (patrão) a costureira/o, valor esse “acordo sobre qual o trabalho a ser feito e as somas a serem recebidas ao término da semana.” Fica também acordado entre patrão e empregado o cerão, se caso for necessário para cumprir com o prazo de entrega da produção. Esse cerão nada mais é do que a ampliação da jornada de trabalho, que se fosse em uma

¹¹ Pereira, Juliana Nunes. “Empreendedoras” das confeccões: um estudo sobre a implementação do MEI e o trabalho faccionado no Agreste de Pernambuco. – Campina Grande, 2019. 249 f.

atividade formal o trabalhador receberia hora extra, dentro dos limites permitidos pela CLT, mais como essa é uma situação de trabalho precário o trabalhador não vai receber as horas extras, que poderão ser de duas, três, quatro ou até mais horas, a depender da necessidade do processo produtivo. Ademais, esse mesmo trabalhador/a não vai receber férias remuneradas, décimo terceiro salário, salário maternidade, adicional de insalubridade entre outros direitos, por ser um trabalhador informal, praticamente análogo ao de escravo, totalmente desprotegidos pela falta de regulamentação.

Alimentada pelo alto consumo das feiras da sulanca, a indústria de moda existente no Pólo de Confeções do Agreste Pernambucano emprega grande parte da população local e também movimenta a economia de todo estado.

6 - OS IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NA INDÚSTRIA DE FAST FASHION DO PÓLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE PERNAMBUCANO

Os direitos trabalhistas ganharam um novo rumo em alguns aspectos trazidos pela Lei Federal nº 13.467/2017, essas mudanças visam uma melhor relação de trabalho entre as empresa e os trabalhadores. Embora que para uns a reforma é vista como um retrocesso, para outros é uma forma capaz de estimular a economia e criar novos empregos. As mudança trazidas pela CLT alteram regras no que diz respeito à jornada de trabalho, férias, trabalho intermitente, contribuição sindical, assim como também houveram mudanças para as grávidas e lactantes em ambiente insalubre. No que se trata de home-office, trabalho autônomo, e intervalo de almoço, houve uma flexibilização das normas anteriores.

A reforma trabalhista trouxe algumas vantagens como por exemplo: as férias poderão ser parceladas em até três períodos, que poderão ser divididas, desde que haja a concordância do empregado art. 134 parágrafo 1º da CLT, um dos períodos não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os dois períodos consecutivos não poderão ser inferiores a cinco dias. Na redação anterior à Lei 13.467/17, as férias poderiam ser fracionadas em até dois períodos e um deles não podia ser inferior a 10 dias. Já a Contribuição Sindical tornou-se facultativa diante disso, a empresa só poderá fazer o desconto em folha de pagamento da contribuição sindical se autorizada previamente pelo trabalhador. Antes da reforma a contribuição sindical

era obrigatória, o trabalhador contribuía com um dia de trabalho, geralmente no mês de março de cada ano, esse desconto era feito em folha de pagamento e todos os trabalhadores sindicalizados ou não eram obrigados a pagar a contribuição sindical. Com a reforma trabalhista e com a perda da validade da Medida Provisória nº 873/2019, a contribuição sindical tornou-se voluntária, feita pelo trabalhador individualmente e por escrito, autorizando o desconto.

O Banco de Horas, como dispõe o artigo 59 da CLT é um acordo de compensação e traz benefícios para empregador e empregado, porque o empregador pode pagar ao empregado um salário acrescido de 50% pelas horas extras trabalhadas ou poderá diminuir o tempo de jornada de outro dia trabalhado. A compensação das horas trabalhadas no mesmo mês da demanda por parte da empresa, só mediante acordo individual tácito ou escrito com o empregado, no caso de compensação das horas em mais de um mês até seis meses o acordo deve ser individual e escrito e se tratando de compensação das horas em mais de seis meses é necessário previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

No caso do horário de almoço, não poderá ser inferior a trinta minutos, e esse intervalo deverá ser negociado entre empregador e empregado, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva, e se reduzido para 30 minutos os outros 30 minutos serão considerados como horas extras, conforme exposto no artigo 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outra importante inovação proposta pela Reforma Trabalhista é a jornada especial de trabalho de 12 por 36 horas, a qual poderá ser adotada mediante acordo individual escrito, convenção coletiva, ou acordo coletivo de trabalho, disposto no artigo 59-A da CLT.

É possível notarmos uma relação direta das mudanças citadas anteriormente com a realidade trabalhista de algumas facções da cidade de Toritama/PE, exposta no documentário *Estou me guardando para quando o carnaval chegar*. A realidade exposta trata-se em grande parte da obra do trabalho informal, mostra como os trabalhadores, que se denominam autônomos, se orgulham de serem “*seus próprios patrões*” e ao mesmo tempo têm longas jornadas de trabalho e não são amparados pela legislação trabalhista, por serem informais. As possibilidades de flexibilização de jornada de trabalho, banco de horas, intervalos para almoço, férias, contribuição sindical, entre outras, oferecem uma possibilidade de regulamentação destes

trabalhadores mediante uma legislação que se adéqua à realidade trabalhista do dia à dia destes autônomos.

O trabalhador da indústria de moda do Pólo de Confecções do Agreste acompanha o ritmo acelerado do mercado de fast fashion local, que abastece grande parte do mercado nacional. Essa realidade faz com que o empreendedor local, de adéque à necessidade momentânea do mercado, seguindo sua produção e seu ritmo produtivo de acordo com a demanda semanal. Por essa razão, grande parte desses trabalhadores enxerga mais vantagem no trabalho informal, visto que, recebem pelo que produzem, muitas vezes trabalham em seu próprio domicílio e não possuem vínculo empregatício, o que lhes possibilita uma maior flexibilização em termos de cumprir horários e regras de um ambiente trabalhista. Por outro lado, ficam desamparados dos direitos advindos da legislação e terminam por permanecerem sem nenhuma proteção jurídica em seu trabalho.

As mudanças trazidas pela Reforma Trabalhista, além de se adequarem ao modelo adotado por algumas facções da indústria de moda do Pólo de Confecções do agreste pernambucano, possibilitam vantagens na formalização desses empregos, trazendo benefícios que se adéquam à realidade existente e proporcionando segurança jurídica tanto para os trabalhadores quanto para o contratante desses serviços, um grande exemplo disso é a possibilidade dos contratos de terceirização trabalhista. O qual possibilita até que as grandes empresas do setor contratem formalmente o trabalho das pequenas facções domésticas.

“A terceirização, como processo e técnica de gestão administrativa e operacional muito comum em países industrialmente competitivos, originou-se nos Estados Unidos depois da eclosão da Segunda Guerra Mundial. Isso porque as indústrias bélicas precisavam concentrar-se na produção de armamentos e seu desenvolvimento para serem usadas contra as forças do eixo e, com isso, passaram a delegar algumas atividades às empresas prestadoras de serviços. Foi inserida em nosso país de forma diferente. O mercado estava cada vez mais restrito e com isso as oportunidades diminuían. Isso fez com que fosse necessário encontrar novas abordagens buscando a minimização de perdas. Com isso, o exemplo do estrangeiro foi seguido.”¹²

Pode se dizer que surgiu devido a necessidade de aumentar seus lucros e diminuir seus gastos operacionais, essa modalidade também sofreu mudanças

¹² PETRIN, Natália. Terceirização. 2015. Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/terceirizacao/>>. Acesso em 21maí.2020.

mediante a Reforma Trabalhista, onde ampliou a atividade como uma das principais da empresa, caracterizando que pode ser qualquer atividade na empresa, incluindo a atividade fim ou principal da organização.

A lei estabeleceu que a terceirização: *“é a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.”* (art. 4º-A da Lei 6.019/1974, com redação dada pela Lei 13.467/2017).

“A terceirização de serviços é sem sombra de dúvida uma tendência empresarial apta a possibilitar maior competitividade às empresas e, assim, contribuir para o crescimento econômico do país e a consequente redução dos índices de desemprego.”¹³

Resta salientar que a maior alteração posta pela reforma é no que se condiz a possibilidade de terceirização a qualquer atividade exercida pelo trabalhador para uma empresa.

Dessa forma, a aplicação de contratos terceirizados por parte dos produtores de confecção para com os atuais trabalhadores “autônomos”, que trabalham em faixões, desenvolvendo parte do processo produtivo do fast fashion, possibilita vantagens trabalhistas para o trabalhador contratado, pois o mesmo estará prestando o serviço de forma regularizada e protegido pela lei.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalhador da indústria de moda que produz para o mercado de fast fashion do Pólo de Confecções do Agreste Pernambucano tem como característica histórica o empirismo em seu modo de trabalho. O desenvolvimento desta região se deu pelo espírito empreendedor de um povo que sempre lutou por melhores condições de trabalho e renda em meio à uma região com características geográficas pouco favoráveis ao cultivo com solo essencialmente pedregoso, rios

¹³ NETO, Rodolfo Carlos Weigand; SOUZA, Gleice Domingues, Reforma Trabalhista – Impacto no cotidiano das empresas. São Paulo, p. 209. Trevisan, 2018.

temporários, vegetação rala e pequena, formando juntamente ao sertão, o ecossistema denominado caatinga.

Em meio às dificuldades geográficas, o povo encontrou uma forma de subsistência que se destacou economicamente no Brasil, sendo considerado atualmente, um importante pólo industrial e comercial, responsável pela geração de renda e emprego local.

Vemos um cenário onde as oportunidades foram criadas e a sociedade se desenvolveu de acordo com as necessidades de superação das dificuldades existentes. O direito por sua vez, tem uma importante função de garantir a segurança da organização social, regulando direitos e deveres e proporcionando harmonia na sociedade.

A legislação, por sua vez, deve além de garantir a segurança jurídica das relações, proporcionar por meio do exercício de suas leis, uma melhoria à qualidade de vida social. Logo, o ideal é que as leis se adéquem à melhor forma de vida de uma determinada sociedade.

À partir da análise do tema abordado, percebemos que a forma de trabalho de grande parte dos pequenos produtores do Pólo de Confecções do agreste pernambucano, em especial aos trabalhadores autônomos das facções é ainda em sua maioria oriundo da informalidade. E isso se dá pela inexistência de uma legislação eficaz que proporcione melhores condições de trabalho para essas pessoas.

Com as inovações trazidas pela Reforma Trabalhista, observamos uma grande vantagem para regularização das relações de trabalho desta região, tendo uma flexibilização dos contratos e possibilitando a terceirização em qualquer etapa da produção, o que traz muitas vantagens para o trabalhador que outrora precisaria de um vínculo empregatício com horário determinado de trabalho e que impossibilitava sua liberdade produtiva além do ambiente para o qual ele foi contratado. Fato este, que dependia da demanda existente pelas empresas locais.

Com o incentivo dado pela Reforma Trabalhista, podemos, como operadores do direito, motivar as relações contratuais de trabalhadores terceirizados, e desta forma, proporcionar a harmonia jurídica que o direito se propõe em uma das suas mais importantes funções sociais.

8 - REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Denise. Fashion Law e valorização do negócio de moda. 2018. [Site] Disponível em: <<https://blogalemdaimagem.com.br/curso-fashion-law-e-valorizacao-do-negocio-de-moda>>. Acesso em: 21abr.2020
- ARAÚJO, Carlos Augusto C. Lucena. Análise da cadeia têxtil e de confecções do Estado de Pernambuco e os impactos nela decorrentes do fim do acordo sobre têxteis e vestuário – ATV. UFPE. Recife. Maio de 2006. [Dissertação]. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4515>>. Acesso em 20 mai.2020.
- BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.442, de 01.mai.1943. [Lei] Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm>. Acesso em 21mai.2020.
- BRASIL ECONOMICO. Você sabe o que faz um produtor de moda? 2018. [Site] Disponível em: <<https://economia.ig.com.br/carreiras/2018-0426/produtor-de-moda.html>> . Acesso em 19mai.2020.
- CARDOSO, Gisele Ghanem. Direito da moda: análise dos produtos inspireds. [Livro] 2. Ed. – Rio de Janeiro. Lumens Juris, 2018.
- CLUBE DA COSTUREIRA. 6 tipos de costureira(o): conheça quem faz a moda acontecer de verdade!. [Site] Disponível em: <<https://blog.maximustecidos.com.br/6-tipos-de-costureirao-conheca-quem-faz-a-moda-acontecer-deverdade/>>. Acesso em 19mai.2020.
- DIGITALE TEXTIL. O que é fast fashion e quais são os seus impactos? [Site] Disponível em: <<http://digitaletextil.com.br/blog/o-que-e-fast-fashion/>>. Acesso em 10 mai.2020.
- DIREITOS TRABALHISTAS. Entenda as mudanças da reforma trabalhista. 2019. [Site] Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/direitos-trabalhistas-entenda-as-mudancas-da-reforma-trabalhista/>> Acesso em 29mai.2020.

- ESTEVÃO, Ilca Maria. Fashion Law: Direito de Moda ganha espaço no Brasil. [Site]. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas-blogs/ilca-maria-estevao/fashion-law-direito-de-moda-ganha-espaco-no-brasil>>. Acesso em: 21abr.2020.

- GUIA DAS PROFISSÕES. [Site] Disponível em: <<https://www.guiadacarreira.com.br/guia-das-profissoes/moda/>>. Acesso em 15mai.2020.

- GOMES, Marcelo. Estou me guardando para quando o carnaval chegar. [Documentário]. Produção de Nara Aragão, João Vieira Jr. 11 de julho de 2019. 1h 25m.

- KAROLINE, Sammy. A indústria do fast fashion e porque isso também é problema seu. 2016. [Site] Disponível em: <https://medium.com/@sammy_karo/line/a-ind%C3%BAstria-do-fast-fashion-e-porqueissotamb%C3%A9m%C3%A9-problema-seu-6e686fcdaa80>. Acesso em 16mai.2020

- MINOTTO, Douglas. Reforma trabalhista: vantagens x desvantagens. 2017. [Site] Disponível em: <<http://smcont.com/reforma-trabalhista-vantagens-x-desvantagens/>> Acesso em 20mai.2020

- MOURA, Cheron. Terceirização: Principais modificações realizadas pela Reforma Trabalhista. [Site]. Disponível em: <<https://blog.luz.vc/o-que-e/terceirizacao-principais-modificacoes-realizadas-pela-reforma-trabalhista/>>. Acesso em 29mai.2020

- NASCIMENTO, Mascaró Marcelo. Os 5 melhores e piores pontos da reforma trabalhista para você. 2017. [Site]. Disponível em: <<https://exame.com/carreira/os-5-melhores-e-piores-pontos-da-reforma-trabalhista-para-voce/>> Acesso em 29mai.2020.

- ORMEZZANO, Gabriela Tomotani. O trabalho forçado na indústria da moda “Fast Fashion”: as repercussões desse sistema sobre os direitos humanos e as

consequências da nova reforma trabalhista. 2017. 59 f. [Monografia]. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/11761>> Acesso em 16mai.2020.

- PANTALEÃO, Sérgio Ferreira. Sinopse das principais alterações da reforma trabalhista. [Site] Disponível em <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/sinopse-reforma-trabalhista.htm>>. Acesso em 30mai.2020.

- PAULA, Lúcia Otoni. O direito e a moda. 2019. [Site] Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/294655/o-direito-e-a-moda>>, acesso em 16 de maio de 2020.

- PEREIRA, Juliana Nunes. “EMPREENDEDORAS” DAS CONFECÇÕES: um estudo sobre a implementação do MEI e o trabalho faccionado no Agreste de Pernambuco. 249f. Tese [Doutorado em Ciências Sociais] – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Campina Grande, 2019. Disponível em: <<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/10195>>. Acesso em 16mai.2020

- PETRIN, Natália. Terceirização. 2015. [Site] Disponível em: <<https://www.estudopratico.com.br/terceirizacao/>>. Acesso em 21mai.2020.

- PUTTI, Tatiana. Por dentro das profissões do mundo da moda.[E-book]. Disponível em: <<https://www.blogsenacsp.com.br/profissoes-de-moda/>>. Acesso em 16mai.2020.

- REVIDE. O conceito de fast fashion. [Site] Disponível em: <<https://www.revide.com.br/editorias/moda/o-conceito-de-fast-fashion/>>. Acesso em 18 mai.2020.

- ROSINA, Mônica Steffen Guise e CURY, Maria Fernanda, coordenadoras. Fashion Law: direito e moda no Brasil. [Livro] São Paulo. Thompson Reuters, 2018.

- SANCHES, Maria Celeste de Fátima. Projetando moda: diretrizes para a concepção de produtos. Design de Moda: olhares diversos. Dorotéia Baduy Pires (org.). [Livro] Barueri. SP. Estação das Letras e Cores Editora, 2008.

- SENADO NOTÍCIAS. Lei regulamenta a profissão de corretor de moda. [Site] Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/07/13/lei-regulamenta-a-profissao-de-corretor-de-moda>>. Acesso em: 20mai.2020
- SOUZA, Bruno Bezerra de. Caminhos do desenvolvimento: uma história de sucesso e empreendedorismo em Santa Cruz do Capibaribe. [Livro] São Paulo: EI, 2004.
- SOUZA, Viviane da Silva. Trabalho e proteção social na experiência do Polo de confecção de Pernambuco: os fios dessa relação. UFPE, 2012. 165 folhas. [Dissertação] Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/27644/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Viviane%20da%20Silva%20Souza.pdf>>. Acesso em 20mai.2020